



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.837/2021, 03 de Maio de 2021.

Prorroga prazo de vencimentos de créditos municipais tributários e não tributários da Prefeitura Municipal de Chavantes e dá outras providências.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações pelo Decreto Estadual nº. 65.529, impõe a atualização na forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO, que o Município de Chavantes foi reclassificado para a **FASE I – VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro 2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos Decretos Municipais nº. 3.805, de 01 de fevereiro de 2021, e nº. 3.823, de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO, também, o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.835, de 30 de abril de 2021, que determina a suspensão do expediente dos órgãos públicos municipais, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chavantes, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinação do artigo 1º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO, por fim, que sobre os estabelecimentos bancários e empresas credenciadas para arrecadação de créditos municipais também recai restrições de atendimento de modo a evitar aglomeração.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos municipais de natureza tributária e não tributária abaixo especificados:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo, Estimado e NFS-e) – ISSQN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

IV – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL;

V – Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;

VI – Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;

VII – Taxa de Fiscalização Sanitária;

VIII – Taxas e multas fiscais decorrente do efetivo exercício de Poder de Polícia Administrativa e que não tenham sido elencadas anteriormente;

§ 1º. O pagamento dos créditos previstos no artigo 1º deste instrumento, com vencimento a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, poderão ser realizados **até o dia 17 de maio de 2021.**

Artigo 2º - Aplicam-se ainda ao disposto neste Decreto:

I – As parcelas de tributos referentes a Acordos de Parcelamento Débito - *Judicial e Ex-Judicial* decorrente de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento, concedidos na forma da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001, bem como os débitos parcelados com os benefícios das leis que instituíram os Programas de Recuperação de Créditos Municipais - REFIS.

§ 1º. Os pagamento das parcelas decorrentes de acordos de parcelamentos a que se refere o inciso I deste artigo, com vencimento a partir de 01 de janeiro do corrente exercício, poderão ser realizados **até o dia 17 de maio de 2021**

Artigo 3º - O disposto neste Decreto não se aplica:

I – às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, submetidas ao regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 24 de dezembro de 2006, exceto escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo;

II - às retenções de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação às quais manter-se-ão o procedimento e os prazos estabelecidos pela Legislação Municipal;

III – aos créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa, salvo o disposto do inciso I, do artigo 2º deste instrumento.

Artigo 4º – A prorrogação de prazo a que se referem os artigos 1º e 2º do presente instrumento não implica direito à restituição de importâncias eventualmente já pagas pelos respectivos sujeitos passivos, inclusive atualização monetária, juros e multas referentes às parcelas que tiveram seus prazos de vencimentos prorrogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 5º - O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, e seus parágrafos, deste Decreto, sujeitará ao pagamento dos mesmos com todos os encargos legais retroativos à data de vencimento original.

Artigo 6º - A fixação de novos prazos para o pagamento dos tributos especificados nos artigos 1º e 2º deste Decreto não impede que os respectivos sujeitos passivos efetuem o seu pagamento nos prazos normais de vencimento anteriormente estabelecidos, sem direito a quaisquer descontos em razão da antecipação, exceto os descontos estabelecidos por lei e consignados em guia de arrecadação específica.

Artigo 7º - O recolhimento dos créditos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto poderão ser realizado dentro do novo prazo estabelecido, sem qualquer incidência de multas, juros e atualizações monetárias decorrente do vencimento original.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2021, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chavantes (SP), 03 de maio 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal